



Número: **0600674-75.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **07/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600674-75.2020.6.16.0000, nominada como Tutela Cautelar Provisória, interposta por Braslopes Pesquisas Ltda em face da coligação Tuneiras no Caminho Certo, buscando a tutela provisória em sede de recurso, já manejado, da decisão que, com esteio no artigo 2º, inciso IX, da Resolução 23.600/2019 do TSE, julgou procedente a impugnação de pesquisa eleitoral interposta pela coligação partidária Tuneiras no Caminho Certo, integrada pelos partidos políticos PL e MDB, para eleição majoritária do município de Tuneiras do Oeste/PR, em face de Braslopes Pesquisas Ltda, determinando a proibição de divulgação da pesquisa realizada pela empresa impugnada, confirmando a liminar inicialmente deferida, sendo que a publicação, ainda que incompleta, do resultado da pesquisa, ensejará na aplicação da multa prevista na Resolução 23.600/2019 do TSE, sem prejuízo das sanções criminais, nos autos de Representação nº 0601022-29.2020.6.16.0086 - Por Pesquisa Eleitoral Irregular/Impugnação ao Registro, ajuizada pela coligação Tuneiras no Caminho Certo em face da requerente, alegando que foi registrada Pesquisa Eleitoral nº PR-08771/2020 (Data de registro: 24/10/20 - data de divulgação: 30/10/20), para o cargo de prefeito, no município de Tuneiras do Oeste/PR, contratada pela própria empresa - Braslopes Pesquisas Ltda., que apresenta várias irregularidades. (Requer: - concessão da presente tutela provisória de urgência, para que seja deferido o pedido liminar pleiteado no Recurso Eleitoral interposto, a fim de que seja autorizada a divulgação da pesquisa eleitoral em questão, até que sobrevenha julgamento do recurso pelo Colegiado desta Colenda Corte).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRASLOPES PESQUISAS LTDA (REQUERENTE)	MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 TAKETOSHI SAKURADA PREFEITO (REQUERIDO)	JOSE ALBERTO BONFIM CORREIA (ADVOGADO)
TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO 15-MDB / 22-PL (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18493 216	10/11/2020 21:26	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - Processo nº 0600674-75.2020.6.16.0000 - Tuneiras do Oeste - PARANÁ

[Liminar, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prédio Registro, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

REQUERENTE: BRASLOPES PESQUISAS LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR0054270A

REQUERIDO: ELEICAO 2020 TAKETOSHI SAKURADA PREFEITO, TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO 15-MDB / 22-PL

Advogado do(a) REQUERIDO:

Advogado do(a) REQUERIDO:

DECISÃO

1. Cuida-se de requerimento de **Tutela Cautelar Incidental**, formulado por BRASLOPES PESQUISAS LTDA., visando deferimento de antecipação de tutela recursal nos autos de sede de Representação Eleitoral nº 601022-29.2020.6.16.0086, buscando atribuir efeito suspensivo ao recurso sob alegações de suposta irregularidade da situação profissional do estatístico responsável pela pesquisa objeto de impugnação.

2. Tendo sido distribuído final de semana, foram os autos conclusos ao Exmo. Dr. THIAGO PAIVA DOS SANTOS – juiz de plantão -, que, analisando a matéria, **deferiu** o recebimento do efeito suspensivo “*impondo, de ofício, a determinação de prestação de informações na divulgação, sob as penas descritas na fundamentação* (ID 17893316).

3. Em face dessa decisão, a requerida **COLIGAÇÃO “TUNEIRAS NO CAMINHO CERTO”** opôs **Embargos de Declaração** (ID 18036116), alegando obscuridade, pois em que pese o juízo tenha feito a observação “... e incidirá a cada divulgação”, não especificou os meios de divulgação, ou seja, se abrangerá todas as



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 10/11/2020 21:26:40

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111018312035600000017894092>

Número do documento: 20111018312035600000017894092

Num. 18493216 - Pág. 1

formas de veiculação dos resultados, a exemplo, de jornais, impressos produzidos pelos interessados, nas redes sociais, etc.,

4. Vieram os autos conclusos a esta Relatoria em 09 de novembro de 2020.

5. Conheço dos Embargos de Declaração, porém, no mérito, os rejeito.

Não há qualquer obscuridade da decisão, pois ao afirmar que a multa pelo descumprimento da decisão incidirá a cada veiculação, sem exceutar nenhuma forma de divulgação, por evidente que refere-se a todo e qualquer meio de divulgação, incluindo jornais, impressos, redes sociais, dentre outros.

6. Dessa forma, ratifico a decisão liminar de ID 17893316.

7. Citem-se os requeridos, para que, no prazo de 05 dias, querendo, apresentem contestação.

8. Após, à Procuradoria Regional Eleitoral, pelo prazo de 05 dias.

9. Autorizo a Senhora Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

10. Realizem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA - RELATOR

